

**Processo n.:** @REP 19/00708547

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades relativas à utilização de recursos públicos para realização de limpeza em propriedade particular

**Interessado:** Dionísio Luís Bertoldi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Gaspar

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 398/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer parcialmente da representação, formulada pelo Sr. Dionísio Luis Bertoldi, vereador da Câmara Municipal de Gaspar, acerca de supostas irregularidades relacionados ao uso de máquina e mão de obra públicos para realização de limpeza em propriedade particular no âmbito do Município de Gaspar.

1.1. Não conhecer dos fatos relacionados a ausência de autorização do órgão público ambiental para realização dos serviços executados em área de preservação permanente – APP e aos crimes e atos de improbidades representados na peça inicial, em razão do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no §1º do art. 65 da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000 (item 2.1.2 “b” do *Relatório DGE/COORD4/Div. 9 n. 87/2019*).

1.2. Conhecer dos fatos relacionados à execução de obra em propriedade particular com utilização equipamentos e maquinários públicos, com horas de serviços prestados por servidor público em benefício particular, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade (item 2.1.2 “a” do Relatório DGE).

2. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão – DGE que sejam adotadas todas as providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias perante a unidade, objetivando a apuração do fato apontado como irregular.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam ao Interessado acima nominado.

**Ata n.:** 10/2020

**Data da sessão n.:** 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC